



Prefeitura apresenta Plano Municipal de Redução Risco

Instrumento permitirá ações preventivas contra desastres causados pelas chuvas

Para minimizar os problemas enfrentados pelo município nos períodos chuvosos, a Prefeitura, em parceria com os governos Federal e Estadual, elabora o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR). Nesta quinta-feira, 20 de dezembro, técnicos da Fundação Israel Pinheiro (FIP), responsável pela elaboração do Plano, se reuniram com gestores da Defesa Civil de Brumadinho, Secretários e representantes da Câmara Municipal para apresentar o mapeamento das áreas de risco do município.

O trabalho tem por objetivo planejar ações preventivas para minimizar os problemas decorrentes da época das chuvas, como alagamentos, inundação, erosão, deslizamentos de terra e queda de barreiras, entre outros. Além de mapear as áreas de risco, o instrumento também



Camilla Amorim

aponta quais os setores do município têm maior grau de risco.

Com o mapeamento concluído, o município avaliará as intervenções ne-

cessárias e estabelecerá as diretrizes das ações de prevenção.

Além das medidas preventivas, o Plano inclui a realização de trabalhos edu-

cativos, informativos e de mobilização da população das áreas de risco. O resultado do mapeamento será apresentado à sociedade civil em audiência Pública.

Secretaria Municipal de Administração

Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação. Pregão Pres. 013/14, Proc. Adm. 023/14. Contratação empresa Fornecimento Lanches Sec. Planejamento e Sec Cultura. Empresa vencedora: Helena Karam Amorim Neta - ME, Valor Total: R\$ 7.200,00. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito.

Aviso de Suspensão: A PMB torna público a Suspensão do Pregão Pres. 018/14 Aquisição de Mobiliário Escolar. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito

Aviso de Licitação: A PMB torna público Pregão Pres. 025/14, Proc. Adm. 046/14. Aquisição Gêneros Alimentícios p/ Sec. Administração. Abertura: 10/03/2014, às 9h. Ver site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net Inf. (31) 3571-3015/R226. Antônio Brandão-Prefeito.

Processo administrativo	Nº Dispensa	Enquadramento Legal	Dotação Orçamentária	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Contratado	Empresa
PA 33	07	Art.24-Inciso II	0215010412200052104	Chá mate torrado= Deverá ter registro no Ministério da agricultura e/ou ministério da saúde, caixa de 250gr, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Validade mínima de 12 meses.	60 Cx	R\$5,04	R\$302,40	R\$3.752,60	COMERCIAL VENER LTDA
PA 33	07	Art.24-Inciso II	0215010412200052104	Copo descartável-200ml para agua com capacidade mínima de 200ml,fabricado em polipropileno atóxico,100% resina virgem ,na cor branca ,pesando no mínimo 220g cada cento ,copos acondicionados em manga plástica com 100 unidades e reemalados em caixa de papelão contendo 25 centos .Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT, as mangas devem conter quantidade e o peso mínimo de cada copo, de forma indelével, os copos devem conter símbolo de identificação do material para reciclagem conforme norma NBR 13230.Deverá apresentar laudo de laboratório credenciado pelo INMETRO, que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 14865/2002	50 Cx	R\$67,90	R\$3.395,00		
PA 33	07	Art.24-Inciso II	0215010412200052104	Garrafa térmica, corpo em plástico resistente, com alça, ampola de vidro, acabamento liso, capacidade de 01 litro e possuir rolha dosadora.	03 Un	R\$18,40	R\$55,20		

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA torna publico as decisões da Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de Fevereiro de 2014, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente (Rua: Presidente Kennedy, 20, 3º andar).

Deliberação por item de pauta:

Item II: Ata da reunião Ordinária realizada no dia 07 de Fevereiro de 2014, não foi aprovada para ser ajustada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Item III: Processos de Licenciamento Ambiental

IV. 1- Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) com supressão de vegetação do empreendimento "Planta de beneficia-



Diário Oficial do Município de Brumadinho
 Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
 Prefeito Municipal: Antônio Brandão
 Jornalista: Marcos Amorim R/PMG14972
 Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa
 Assinatura Digital:
 Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448
 Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325
 Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777
 Prefeitura Municipal de Brumadinho
 Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
 Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

mento de minério de ferro a seco e estruturas de apoio”, de interesse de Green Metals Soluções Ambientais S/A. Aprovado por unanimidade com a inclusão das seguintes condicionantes:

DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE

Cumprir integralmente as medidas e programas previstos no PCA, inclusive os programas de automonitoramento, com envio de relatório de cumprimento do Plano à SEMA.

Implantar fossas sépticas biodigestoras.

Apresentar os projetos urbanísticos, entre outros, de forma que acatem as leis urbanísticas do município e seu Plano Diretor para aprovação dos projetos.

Instruir processo de compensação ambiental conforme legislação vigente e enviar o mesmo ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental prevista na Lei Federal 11.428/2006.

Apresentar Cópia da Outorga de direito de usos da água ou certificado de uso insignificante expedidos pelo Supram.

Dar aproveitamento econômico ao material lenhoso proveniente dos desmatamentos para abertura de acesso.

Pagar a taxa de intervenção florestal no valor de R\$ 20.417,00 (Vinte mil quatrocentos e dezessete reais) referente a supressão em 14.553m² em área contínua de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração; supressão em 1.467m² em área contínua de vegetação secundária em estágio médio de regeneração; supressão de 11 árvores isoladas especialmente protegidas por lei e 130 árvores isoladas de uso nobre, segundo a lei municipal nº67/2012, Anexo VIII.

Apresentar certidão de registro de imóveis constando a Averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal.

Dar preferência à contratação de mão-de-obra local.

Obter Alvará de Construção junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Celebrar termo de compromisso de compensação municipal com o município de Brumadinho, em que pesem os compromissos de: implantação de pavimentação e drenagem em estrada municipal, no trecho da localidade de Tejuco a Alberto Flores, numa extensão de 4,5km; implantação de pavimentação e drenagem de três ruas da localidade de Parque da Cachoeira, a serem indicadas pelo município, totalizando 3,5km; elaborar projeto ambiental de recuperação do córrego do Barro.

Secretaria Municipal de Planejamento

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 57/2013

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: DORIS PEDROSA DE CARVALHO GONÇALVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 544/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual a contribuinte DORIS PEDROSA DE CARVALHO GONÇALVES “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.39.019.0017.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 013/2014 elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que a contribuinte DORIS PEDROSA DE CARVALHO GONÇALVES, proprietária do imóvel de índice cadastral nº 01.39.019.0017.000, situado na Alameda Copaiba, nº 126, Recanto da Aldeia, neste município, com as seguintes características:

a) O imóvel em estudo possui área total de 1.000,00.m² (um mil metros quadrados) ;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Fiscal de Obras do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 236,00m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela contribuinte DORIS PEDROSA DE CARVALHO GONÇALVES de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.39.019.0017.000 de propriedade de DORIS PEDROSA DE CARVALHO GONÇALVES, em face das informações cadastrais fornecidas pela contribuinte e ratificadas pela Fiscal de Obras do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE a contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO da contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 18 de fevereiro de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 034/2013

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: ROBERTO ROCHA VIANNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 555/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.33.020.0012.000, de sua propriedade.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais do requerente, cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 034/2013 elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.33.020.0012.000, situado na Alameda Enecoema, nº 480, Parque Embiara, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 600,00.m² (seiscentos metros quadrados) ;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Fiscal de Obras do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 58,82m² (cinquenta e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pelo contribuinte ROBERTO ROCHA VIANNA de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.33.020.0012.000 de propriedade de ROBERTO ROCHA VIANNA, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal de Obras do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO do contribuinte para que o mesmo tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 16 de setembro de 2013.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 106/2013

REFERÊNCIA: Lançamento de Área Edificada

CONTRIBUINTE: ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE FARIA TAVARES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 594/2013, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE FARIA TAVARES, através de sua inventariante Maria Aparecida Nogueira Alves Rodrigues Novaes “requer lançamento de área edificada no lote de inscrição cadastral nº 01.33.026.0023.000.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais da requerente, Termo de Inventariante e cópia do registro imobiliário.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel de propriedade do requerente, Relatório de Vistoria nº 014/2014 elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE FARIA TAVARES, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 01.33.026.0023.000, situado na Alameda Maenduaba, nº 2.230, Parque Embiara, neste município, com as seguintes características:

a)O imóvel em estudo possui área total de 600,00.m² (seiscentos metros quadrados) ;

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Fiscal de Obras do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 156,91m² (cento e cinquenta e seis metros e noventa e um decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 DOU PROVIMENTO AO PEDIDO formulado pela requerente Maria Aparecida Nogueira Alves Rodrigues Novaes de lançamento de área edificada, razão pela qual determino:

a)Ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao lançamento da área edificada no imóvel de índice cadastral nº 01.33.026.0023.000 de propriedade de ESPÓLIO DE LUIZ FERNANDO DE FARIA TAVARES, em face das informações cadastrais fornecidas pelo contribuinte e ratificadas pela Fiscal de Obras do Município de Brumadinho, para efeito de cobrança de IPTU;

b)Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c)A INTIMAÇÃO da requerente para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 18 de fevereiro de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLASSE: Requerimento Administrativo Tributário nº 646/2014

REFERÊNCIA: Isenção de IPTU - Lei Complementar nº 060/2012

CONTRIBUINTE: ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Primeira Instância

VISTOS, examinado e analisado os autos do Processo Administrativo Tributário – PAT nº 646/2014, passo ao

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário – PAT, através do qual o contribuinte ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO, “requer isenção de IPTU nos termos da lei 060/2010 com as alterações da lei 063/2011.”

Foram juntados ao requerimento cópia de documentos pessoais, cópia do registro do imóvel em referência, histórico de créditos.

Foram juntados pelo Departamento de Arrecadação o Boletim de Cadastro Imobiliário do imóvel, Laudo de Vistoria nº 009/2014, elaborado pela Fiscal de Obras do Município, Maria Alice da Silva, matrícula 173.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

O Município de Brumadinho, através da Lei 940/97, o denominado Código Tributário Municipal, amparado pela competência tributária que lhe atribuiu o art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988, instituiu em seu artigo 113 o Imposto Predial e territorial Urbano:

Lei Complementar 940/97

Art. 113. O imposto territorial e predial urbano (IPTU) tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definida a lei civil, localizada na zona urbana do Município. (grifos nossos)

A Lei Complementar nº 056/2009 define o que deve ser considerado bem edificado para efeitos tributários:

Lei Complementar nº 056/2009

Art. 3º - (...)

Parágrafo Único- Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendidas nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

I – a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;

II- as áreas descobertas que possuírem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;

III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV – qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.

Art. 11 – os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03(três) salários mínimos.

Parágrafo Único – Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

O Poder Executivo Municipal, no ano de 2011, houve por bem editar a Lei Complementar nº 060 que veio alterar as regras para concessão de isenção de IPTU/TSU. Esta lei teve seu art. 4º alterado pelo art. 2º da Lei Complementar 063/2011. Vejamos:

Lei Complementar Nº 060/2010

Art. 4º. O proprietário de imóvel residencial poderá obter isenção do IPTU/TSU, caso atenda cumulativamente as seguintes condições:

I – Área do terreno não superior a 30.000 m²(trinta mil metros quadrada) - Redação dada pela LC nº 063/2011;

II – Área edificada não superior a 110 m² (cento e dez metros quadrados);

III – Renda de até 3,5 (três e meio) salários mínimos.

Em análise da documentação acostada aos autos, verifica-se que o contribuinte ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO, proprietário do imóvel de índice cadastral nº 02.17.000.0310.00, situado na Praça da Matriz, nº 60, Bairro Conceição de Itaguá, neste município, alcança o benefício da isenção previsto na Lei Complementar nº 060/2010, com redação dada pela LC 063/2011, uma vez que preenche os requisitos exigidos, quais sejam:

a)O imóvel em estudo possui área total de 209,60m² (duzentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados);

b)O imóvel em estudo é de uso residencial conforme consta BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário) preenchido pela Fiscal de Obras do Município;

c)O imóvel em estudo possui área edificada de 62,75m² (sessenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados) conforme Laudo de Vistoria elaborado pela Fiscal de Obras do Município;

d) O contribuinte percebe renda mensal inferior a 3,5 (três e meio) salários mínimos vigente no país.

O contribuinte, ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO, tem como de sua propriedade apenas o imóvel em estudo.

Tudo visto e examinado, passamos à:

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto na LC 056/2009 e LC 060/2010, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE ISENÇÃO apresentado pelo contribuinte ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO;

a) Dê-se ciência ao Departamento de Arrecadação e fiscalização da Prefeitura Municipal de Brumadinho para que proceda ao cancelamento do Crédito Tributário referente o IPTU exercício de 2014 incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 02.17.000.0310.000 de propriedade de ANTONIO EMERENCIANO CARVALHO, em face das informações cadastrais fornecidas pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

b) Ao agente fiscal de obras que oportunamente NOTIFIQUE o contribuinte que apresente a documentação necessária para regularização da obra junto à Prefeitura Municipal de Brumadinho;

c) DETERMINO, ainda, a INTIMAÇÃO da contribuinte para que a mesma tome conhecimento das determinações relativas ao seu requerimento. Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 18 de fevereiro de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS -

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL nº 00462/2012

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS BATISTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Segunda Instância Administrativa, em data de 10/02/2014, em conformidade com art. 4º e seu parágrafo único do decreto municipal nº 051/2013, foram os autos levados a julgamento pela Presidente – Adriana Monoelina Eduardo e seu vice – Presidente – Cerson Machado Filho, e por unanimidade proferiram a seguinte decisão:

Destarte, alinho-me à decisão de primeira instância, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pedido do requerente Francisco Carlos Batista Vieira, para declarar indevido o lançamento de iluminação pública do imóvel de índice cadastral nº 01.31.006.0010.000 e negar provimento ao pedido de redução de alíquota em face da Lei Complementar 056/2009, pelas razões expostas.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, deve ser intimado dessa decisão administrativa, o requerente, para tomar ciência da mesma, e querendo, se manifeste no prazo legal, bem como, seja ainda, publicado no Diário Oficial desse Município – DOM, conforme Lei 1983/2013 e decreto municipal nº 160 de 14 de junho de 2013.

Certifico ainda, que serão realizadas as devidas intimações e publicações necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Brumadinho, 16 de fevereiro de 2014.

Emerson Albino da Silva

Secretário da JRF